



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000002/2026
Processo: 11164-00 2026
Autoria: Fiote
Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Parque Municipal Girassol Multissensorial, voltado à inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se do projeto de lei de número 02 de 2026, de autoria do vereador Carlos José de Souza, datado de 23 de dezembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Parque Municipal Girassol Multissensorial, voltado à inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A Constituição Federal e a Constituição Estadual estabelecem, de forma idêntica, a competência legislativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local:

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Estadual:

Art. 171. Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente;

(...)

Ainda, a Lei Orgânica Municipal estabelece expressamente que:

Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, e especialmente sobre:

De plano, da análise do projeto de lei, não vislumbramos elementos hábeis a macular a sua constitucionalidade e legalidade.

Prosseguindo à análise, no tocante à temática específica dessa Comissão de Educação e Cultura, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora especifica as suas atribuições como:

Art. 72. É competência específica:

(...)

III - da Comissão de Educação e Cultura:



- a) opinar sobre proposições relativas a:**
- 1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;**
 - 2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e**
 - 3 - ciência e tecnologia.**
- b) participar das conferências municipais de educação.**

Vemos que o projeto de lei em comento chegou a essa comissão por força do disposto no artigo 72, inciso III, alínea a), item 1 do Regimento Interno.

A justificativa do projeto nos informa que a proposta do projeto, que é inteiramente autorizativo, é a criação de um espaço público voltado ao lazer, à convivência comunitária e à inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), na forma de um parque que será chamado "Parque Municipal Girassol Multissensorial".

A Diretoria Jurídica considerou o projeto legal e constitucional, pelo que foi seguida integralmente pelos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Tendo passado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira antes de chegar a esta Comissão de Educação e Cultura.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição que, graças ao desenvolvimento médico, tem sido cada vez mais diagnosticada de forma a possibilitar o seu tratamento eficaz, aumentando a qualidade de vida dos portadores dessa condição e seu tratamento com dignidade. Estudos indicam, porém, que não se trata somente de um aumento e melhora nos índices de diagnóstico, mas um aumento significativo no número de casos também, com várias teorias tentando, de forma ainda não conclusiva, explicar esse aumento.

Independentemente disso, temos abraçado essa causa e prestado todo nosso apoio à essa comunidade, como vemos, por exemplo, em nossa proposição que tramita perante a casa sob o número 133/2025. Consideramos, portanto, a proposição como meritória, não gerando uma imposição financeira imediata à municipalidade, que dentro de sua conveniência poderá desenvolver esse espaço público agora se adequando ao cenário financeiro atual do Município.

CONCLUSÃO

Portanto, deixo registrado meu parecer favorável à aprovação da matéria, pelo que libero os autos para seu regular trâmite.

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 13 de março de 2026.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

